

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lucas Dias Freitas¹

Lilianne Cruz Samuel²

Ellen Karine Santos de Jesus³

Tatiana de Carvalho Socorro⁴

Direito



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo esclarecer e informar à população acerca da violência doméstica contra a mulher, a fim de motivar a denúncia quando da ocorrência desse tipo de violência, bem como ajudar a combater a estigmatização desse grupo vulnerável. Para atingir a esse propósito, utilizou-se como metodologia a pesquisa-ação, e aplicou-se um questionário com questões que contemplavam a temática desta pesquisa. Para tanto, participaram deste estudo 58 pessoas, as quais se inseriam como clientes e feirantes do Mercado Albano Franco, no município de Aracaju (SE), em abril de 2015. Após a aplicação desse instrumento, constatou-se se as participantes possuíam conhecimento sobre a temática “violência doméstica contra a mulher”. Em seguida, efetuou-se uma exposição oral objetivando esclarecer a esse público-alvo. A partir dos dados obtidos, constatou-se que a maioria dos entrevistados obtinham informações acerca da existência da Lei Maria da Penha, mas desconheciam o seu conteúdo. Espera-se que a exposição oral ofertada aos participantes os torne cidadãos esclarecidos, conscientes e críticos em relação à temática desta pesquisa-ação, a fim de que eles disseminem esses conhecimentos obtidos durante essa ação social, bem como realizem denúncias quando da ocorrência desse tipo de violência.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos. Gênero. Violência doméstica.

ABSTRACT

This study aims to clarify and inform the population about domestic violence against women in order to motivate the report upon the occurrence of such violence as well as help combat the stigmatization of this vulnerable group. To achieve this purpose, it was used as a methodology action research, and applied a questionnaire with questions dealing with the theme of this research. For this, 58 people participated in this research, which formed part as customers and stallholders Municipal Albano Franco Market, in the city of Aracaju (SE), in april of 2015. After applying this instrument, it was found that the participants had knowledge about the theme "Domestic violence against women". Then, we made an oral-exposure that had as objective answer to this target audience. And an explanatory brochure was made available. From the data obtained, it was found that the majority of respondents obtained information about the existence of the Maria da Penha Law, but who did not know its contents. It is expected that oral exposure offered to participants make them enlightened citizens, conscious and critical of the theme of this action research in order to disseminate this knowledge they obtained during this social action and conduct complaints upon the occurrence of such violence.

KEYWORDS

Human rights. Gender. Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema sobre a violência doméstica contra as mulheres ocorreu por ser uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziu à discriminação contra a figura feminina, causando-lhe repercussões negativas em vários aspectos da vida da mulher, tais como no trabalho, nas relações sociais e na saúde (física e psicológica).

Nesse sentido buscamos como alternativa para essa problemática realizar uma pesquisa que teve objetivo geral conscientizar e informar à população acerca da violência doméstica contra a mulher, a fim de motivar a denúncia quando da ocorrência desse tipo de violência, bem como ajudar a combater a estigmatização desse grupo vulnerável. E, especificamente pretende-se trazer à discussão a eficácia da Lei 11.340/06 na proteção da mulher; analisar as mudanças ocorridas após a lei Maria da Penha; e relacionar a violação dos direitos humanos com a prática da violência de gênero.

Para atingir aos objetivos propostos, utilizou-se como estratégia metodológica a pesquisa-ação, a qual é definida por Thiollent (2008), como um tipo de pesquisa social de base empírica a qual é concebida e realizada em associação com uma ação

ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Quanto ao instrumento desta pesquisa, aplicou-se um questionário composto por 5 (cinco) questões, as quais contemplavam a temática do presente estudo. Nesse sentido, participaram da pesquisa 58 pessoas, as quais se inseriam como clientes e feirantes do Mercado Municipal Albano Franco, na cidade de Aracaju-SE. A pesquisa teve duração de 20 horas e ocorreu em abril de 2015.

Após a aplicação desse instrumento, constatou-se se as participantes possuíam conhecimento sobre a lei Maria da Penha, e suas medidas protetivas, se consideraram que essa lei seja uma forma de prevenir a violência contra a mulher, e se sabiam como proceder caso fossem realizar uma denúncia de violência doméstica contra a mulher. Em seguida, efetuou-se uma exposição oral, objetivando esclarecer a esse público-alvo. E, foi disponibilizado um folder explicativo.

Desse modo, constatamos que o presente trabalho cumpriu a seguinte estruturação de uma pesquisa-ação, na perspectiva de Thiollent (2008): (1) planejamos a pesquisa, (2) coletamos os dados, (3) analisamos os dados e planejamos ações, (4) implementamos ações, (5) avaliamos os resultados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência contra a mulher pode ser definida como toda e qualquer ação embasada em uma situação de gênero, na vida pública ou privada, que resulte em dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade (ADEODATO et al., 2005). Essa violência é um ato de brutalidade, constrangimento, abuso, proibição, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém, caracterizada por relações baseadas na ofensa e na intimidação pelo medo e pelo terror (CAVALCANTI, 2007).

No Brasil, a visão da violência de gênero como um problema de saúde pública se fortaleceu após a atuação do movimento feminista na década de 1970, e graças aos acordos e tratados assinados pelo país, que ratificavam a violência, em sentido amplo, como não apenas um fenômeno sócio-histórico. A partir da década de 1980, o Estado passou a adotar um maior número de políticas públicas dirigidas às mulheres vítimas de violência, dando destaque para os programas de atenção à mulher vítima de violência em centros de saúde e o programa de aborto legal para as mulheres que sofreram violência sexual, implantados na cidade de São Paulo (DINIZ; SILVEIRA; MIRIM, 2006).

Para a compreensão sobre o tema proposto nesta pesquisa, é necessária uma breve análise a respeito das mudanças de âmbito global e nacional ocorridas nas últimas décadas, que envolvem os direitos humanos e a violência contra a mulher.

Nesse sentido, a contínua luta a fim de eliminar as desigualdades entre homens e mulheres, principalmente sociais e políticas existentes dentro da sociedade, que tem como uma de suas consequências a violência contra a mulher, acompanha a história de evolução da humanidade, em que essa luta é intensificada a partir do século do XIX como fruto das consequências da Revolução Francesa (PITANGUY; BARSTED, 2011). Durante esta revolução, foi publicada a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, documento que trata dos direitos das mulheres, elaborada por Olympe de Gouges, e posteriormente guilhotinada em 1793 (ASSMANN, 2007).

A Declaração Universal dos Direitos dos Humanos foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas logo após a Segunda Guerra Mundial, e trouxe à política internacional a necessidade de discussão dos direitos intrínsecos ao ser humano, que são alvo de violação desde os séculos passados até o atual (XAVIER et al., 2007).

Esta declaração foi considerada o maior marco sobre o tema. Passados 50 anos, a ideia de direitos humanos sofreu modificações ao tratar de gênero. Isso se ocorreu devido às diversas mobilizações, dentre elas: a luta das mulheres por meio do movimento feminista. Nas últimas décadas, o campo dos direitos humanos incorporou de forma lenta e gradativa as questões femininas. Assim, observa-se a introdução de diversos novos temas para discussão, como por exemplo: a violência e a sexualidade (PITANGUY; MIRANDA, 2006).

Em 1993, ocorreu em Viena a Conferência Mundial de Direitos Humanos, que foi fundamental para inserção dos direitos humanos das mulheres. Em seu documento tratou-se dos aspectos das mulheres que antes não eram abordados da mesma forma, e partir daí, a violência doméstica foi reconhecida como uma violação dos direitos humanos. Assim, o processo político e as convenções em busca de direitos e igualdades no âmbito do gênero possibilitaram uma maior luta na defesa da mulher (PITANGUY; MIRANDA, 2006).

No âmbito nacional, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, realizada em 1982, na qual o Brasil foi um dos países signatários. Na época, o código civil brasileiro estabelecia o homem como o chefe da sociedade matrimonial, demonstrando ainda raízes da discriminação de gênero presente na sociedade e ideia de que o sexo masculino é superior ao feminino (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008). Anos depois, a constituição de 1988 estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, assim dita: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” – artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Entretanto, não se passa despercebida a importância destas convenções na luta das mulheres. Entre as convenções:

[...] com alcance internacional se destacam a Convenção Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção para os Direitos Políticos da Mulher, a Convenção Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis e a Convenção sobre os Direitos da Criança. De âmbito geográfico restrito, cabe mencionar a Convenção Europeia de Direitos Humanos, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. (BOBBIO, 1992, p. 20).

Outro marco nas relações de gênero foi a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), que aconteceu um ano após a de Viena e trouxe diversos resultados importantes. Desde então, desencadearam-se diversos movimentos a fim de aprimorar esta luta. Em Brasília, no ano de 1993, foi realizada a Conferência Nacional de Mulheres em que foram apresentadas algumas propostas para o governo (PITANGUY; MIRANDA, 2006).

Percebe-se então, que a temática da violência e a defesa dos direitos da mulher sofreram transformações e passou a ser tratada com maior destaque pelas organizações mundiais e países que celebraram convenções e tratados, a fim de eliminar problemas que afetam a sociedade.

A partir do século XIX, houve um maior engajamento dentro dos tratados e convenções realizados ao redor do mundo. Destaca-se ainda, a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) que definiu a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (ADEODATO et al., 2005).

Nesse contexto, a violência de gênero não está ligada somente à desigualdade social e cultural, mas também ao preconceito e ao abuso de poder que possui o agressor com relação à sua vítima (CAVALCANTI, 2007). Nas relações familiares violentas observa-se a presença da força bruta, pois:

Os agressores utilizam-se da relação de poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de menos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de consequências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los. (CAVALCANTI, 2007, p. 29).

No Brasil, grande parte das agressões às mulheres ocorre dentro da residência da vítima: 48% das mulheres agredidas declaram que a violência aconteceu em sua própria residência (PNAD/IBGE, 2009). Segundo relatório recebido pelo Ministério da Justiça, em quase 70% dos casos, o agressor é o namorado, marido ou ex-marido (BRASIL, 2010). No Estado de Sergipe, de acordo com a secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Maria Teles, em nota publicada na *web site* da Defensoria Pública de Sergipe em 20 de março de 2014, só em 2013 foram registrados cerca de 2,8 mil casos de violência contra a mulher. Essa secretária menciona também que:

O Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis já registrou 528 Boletins de Ocorrência, sendo 203 inquéritos, o que traz a tona o problema social. São ações como estas que muitas mulheres entram no processo de conscientização para serem encorajadas a denunciarem os seus parceiros.

De acordo com o *web site* Instituto Maria da Penha, no ordenamento jurídico brasileiro, as mudanças decorreram com a aprovação da Lei 11.340 em 7 de agosto de 2006, também chamada de Lei Maria da Penha, nome que se refere a Maria da Penha, vitimada por seu então marido em 1983, Marco Antonio Heredia Viveros com um tiro nas costas enquanto dormia, que a deixou paraplégica.

Em 1994, Maria da Penha publicou o livro *Sobrevivi... Posso Contar* (editora Armazém da Cultura) que, em 1998, serviu de instrumento para, em parceria com o Comitê Latino-americano e do Caribe, a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Esse fato obrigou o Brasil a criar um projeto de lei que permitisse a prevenção e proteção da mulher vítima de violência doméstica e a punição do agressor, que logo em seguida foi aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional.

A lei supracitada estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2006), este tipo de crime deve ser apurado por meio de inquérito policial e ser remetido ao Ministério

Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais. Essa lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Segundo dados da *web site* do governo brasileiro, publicados em 14 de novembro de 2014, a partir do Informe Anual 2013 - 2014 *O enfrentamento da Violência contra as Mulheres na América Latina e no Caribe*, o Brasil é um dos poucos países da América Latina a adotar uma legislação específica para combater e prevenir a violência praticada contra as mulheres.

Além do Brasil, também possuem legislação a respeito do tema: Honduras, Equador, Bolívia, Peru e Haiti. Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, por meio de programas e ações, como o programa *Mulher Viver sem Violência* (criado pela Presidente da República Dilma Rousseff, em 13 de março de 2013), o Brasil tem investido em políticas públicas voltadas exclusivamente para as mulheres, com o objetivo de prevenir esse tipo de violência.

Por fim, a violência doméstica contra a mulher, além de ser um problema social, tornou-se também um problema de saúde pública, devido ao elevado índice de mortalidade de mulheres, sendo um desafio para os órgãos públicos de saúde. A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou, em 1993, que a atenção a esses casos não é apenas por uma questão de saúde pública, mas também de direitos humanos. Quanto às implicações desse tipo de violências, tem-se que as agressões acometem adoecimentos e diversas consequências nas vítimas, por isso, intervir nas situações de violência não é tarefa exclusiva das esferas jurídicas, afirma a Secretaria da Saúde (2007).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na intervenção realizada no Mercado Municipal Albano Franco, da cidade de Aracaju-SE, foram entrevistadas 58 pessoas (13 homens e 45 mulheres), que pertencem a diferentes classes econômicas e níveis de escolaridade. O questionário foi composto por 5 (cinco) perguntas, referentes ao tema da presente pesquisa, com uma opção de resposta dentre duas alternativas oferecidas. Seguem abaixo os resultados do questionário (GRÁFICO 1):

1ª PERGUNTA: Você conhece a lei Maria da Penha?

RESPOSTA: Sim: 56 (96,6 %) Não: 02 (3,4 %)

2ª PERGUNTA: Você considera que a lei Maria da Penha seja uma forma de prevenir a violência contra a mulher?

RESPOSTA: Sim: 43 (74,1 %) Não: 15 (25,9 %)

3ª PERGUNTA: Você sabe quais são as medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha:

RESPOSTA: Sim: 26 (44,8 %) Não: 32 (55,2 %)

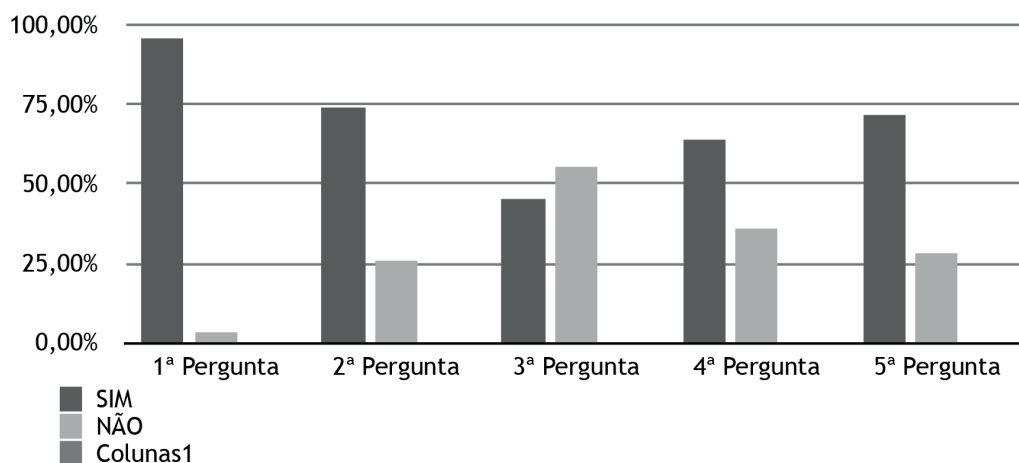
4ª PERGUNTA: Você acredita que a lei Maria da Penha seja eficaz contra a violência à mulher?

RESPOSTA: Sim: 37 (63,8 %) Não: 21 (36,2 %)

5ª PERGUNTA: Você sabe como denunciar a violência contra a mulher?

RESPOSTA: Sim: 42 (72,4 %) Não: 16 (27,6 %)

Gráfico 1 – Resultado do questionário sobre a Lei Maria da Penha



Fonte: Questionário aplicado com 58 pessoas no Mercado Municipal Albano Franco/Aracaju.

A partir dos resultados obtidos, analisamos alguns aspectos referentes ao tema proposto. A primeira pergunta do questionário, que trata a respeito do conhecimento da Lei Maria da Penha (Você conhece a Lei Maria da Penha?), gerou um percentual significativo no sentido afirmativo (96,6 %), evidenciando que os participantes obtinham informações acerca da existência dessa lei. Esse achado pode ser explicado devido à polêmica gerada durante o ano de promulgação da lei, em que a mídia deu maior destaque ao tema e ao projeto de lei que foi aprovado.

Entretanto, as pessoas que responderam ao questionário não possuíam um conhecimento profundo a respeito da legislação que trata especificamente sobre a violência contra a mulher. O que é comprovado na terceira pergunta do questionário (Você sabe quais são as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha?), na qual

55,2% responderam negativamente. Nesse sentido, visualizamos a relevância da presente pesquisa-ação, em que buscamos sanar esse desconhecimento a partir de uma exposição oral, bem como pela distribuição de folders sobre o tema proposto.

Nesse contexto sinalizamos que a Lei 11.340/06 contempla três eixos de atuação: prevenção, proteção e punição (PASINATO, 2010). Todavia o último foi o que tornou a lei conhecida. O eixo da punição que se relaciona à sanção aplicada ao agressor que pratica este tipo de violência. Em seu artigo 20, a lei prevê que em “qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz” e quando o crime de lesão corporal se configurar em violência doméstica a sua pena vai de três meses a três anos de detenção.

O eixo punitivo da lei possui maior foco e destaque para a sociedade por despertar a sensação de punibilidade e reprovação aplicada pelo Estado diante do fato concreto, motivo de sanção; o que faz com que as pessoas atentem, na maioria das vezes, somente à finalidade punitiva da lei. Logo, atribuímos o elevado percentual (63,8 %), obtido na 4ª pergunta do questionário (Você acredita que a lei Maria da Penha seja eficaz contra a violência à mulher?) a esse senso que grande parte da população possui a respeito da legislação. Assim afirma Greco (2011, p. 473):

A sociedade, em geral, contenta-se com esta finalidade, porque tende a se satisfazer com essa espécie de “pagamento” ou compensação feita pelo condenado, desde que, obviamente, a pena seja privativa de liberdade. Se ao condenado for aplicada uma pena restritiva de direitos ou mesmo a de multa, a sensação, para a sociedade, é de impunidade, pois o homem, infelizmente, ainda se regozija com o sofrimento causado pelo aprisionamento do infrator.

Contudo, os eixos da prevenção e proteção cuja Lei Maria da Penha estabelece, possuem maior efetividade em longo prazo, pois se relacionam à via social e política de combate à violência contra a mulher. O primeiro pode ser atribuído às estratégias possíveis e necessárias como meio de coibir a reprodução social dessa violência e qualquer tipo de discriminação por gênero. O segundo relaciona-se às medidas protetivas com caráter de urgência e às medidas de assistência disponibilizadas à mulher vítima da violência doméstica e familiar, como o atendimento psicológico, jurídico e social (CAMPOS, 2011). Segundo Dias (2007, p. 78): “[...] deter o agressor e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e de sua prole está a cargo tanto da polícia como do juiz e do próprio Ministério Público. Todos precisam agir de imediato e de modo eficiente.”

Na segunda pergunta (Você considera que a lei Maria da Penha seja uma forma de prevenir a violência contra a mulher?), 74,1% das respostas foram afirmativas, o que pode demonstrar que a prevenção entendida pelos participantes do questionário está

ligada à função preventiva da pena. Assim afirma Mirabete (2010), que a prevenção especial da pena visa impedir que o delinquente pratique novos crimes, intimidando-o e corrigindo-o. Já a prevenção geral da pena visa intimidar todos os componentes da sociedade para não praticarem crimes.

Diferentemente, do conceito dado à palavra “prevenção” na Lei 11.340, que compreende ações do governo e de setores da sociedade com o objetivo de evitar e combater a propagação da violência contra mulheres como um fator social, visto que se trata de um fato social antigo. Segundo Teles e Melo (2003, p. 59), “a violência contra a mulher é um fenômeno antigo, que foi silenciado ao longo da história e passou a ser desvendado há menos de 20 anos”.

Tais ações necessitam intervir de forma a propiciar um maior desenvolvimento da mulher enquanto indivíduo da sociedade, contribuindo para a sua educação, sua formação profissional e geração de renda, haja vista a relação de poder existente entre o agressor e a vítima ser fruto de relação de dependência, em grande parte dos casos. A violência de gênero caracteriza-se pela relação de poder e dominação do homem e submissão da mulher, decorrentes dos papéis impostos e consolidados aos homens e às mulheres ao longo da história, reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, indicando a prática dessa violência não é fruto da natureza, mas sim de um processo de socialização das pessoas (TELES; MELO, 2003).

Mesmo com o crescimento no número de homicídios contra mulheres, as pessoas creem na eficácia da lei, o que ficou constatado na quarta pergunta do questionário, em que 63,8 % dos entrevistados afirmaram que crê na eficácia da lei Maria da Penha.

Em 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou dados sobre a mortalidade de mulheres no país a partir de pesquisa realizada em agosto do mesmo ano. Segundo esse instituto, a lei ainda não é suficiente para combater a taxa de homicídios contra as mulheres. O estudo desenvolvido pelo instituto em 2013, afirma que desde a vigência da lei houve um sutil decréscimo na taxa mortes, mas que logo essa taxa voltou a crescer (GARCIA et al., 2013).

Quanto ao conhecimento sobre como denunciar a violência (quinta pergunta do questionário), 72,4% do público afirmou conhecer os meios para realizar a denúncia. Seguindo o rol de discussão a respeito do não oferecimento da denúncia por parte das vítimas, nos questionamos sobre o porquê de grande parte das agredidas não denunciarem a agressão sofrida. Podemos explicar este fato pelo medo que a vítima possui do agressor, como comprova, também, a pesquisa, de março de 2013, realizada pelo DataSenado juntamente com a Secretaria de Transparência, publicada do site do Senado, sobre a violência contra a mulher, em que constatou-se que 74% das entrevistadas não efetuam a denúncia por medo do agressor, seguido da dependência financeira que obteve 34% (BRASIL, 2013).

Os resultados obtidos demonstram que o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher ainda requer maior atuação do governo e de setores da sociedade a fim de fornecer meios que libertem a mulher das relações de poder e submissão ao homem. Por fim, educar e a conscientizar, de que modelos de conduta e papéis impostos pela sociedade ao longo da história não mais podem ser perpetuados, podem ser ferramentas eficazes diante desse problema que atinge milhares de brasileiras no país; sendo estes o objetivo geral da presente pesquisa-ação.

4 CONCLUSÕES

A violência doméstica praticada contra a mulher é uma realidade que atinge a sociedade de diferentes formas e intensidades. Além disso, esse tipo de violência é considerado um problema de saúde pública, bem como um problema social grave que prejudica a integridade física e psicológica da mulher, atingindo sua dignidade. Além disso, esse tipo de violência é consequência direta do aspecto histórico-cultural do contexto brasileiro que ainda apresenta traços machistas e patriarcais, em que, culturalmente, se defende o ditado em que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher.”

Contudo, os índices de violência doméstica contra mulheres não podem ser ignorados, pois ela se torna um círculo vicioso que ocorre no interior dos lares e causa efeitos desastrosos que atingem negativamente não somente a mulher, como sujeito de direitos humanos que ela é, por meio das agressões físicas e psicológicas, mas também a formação dos seus filhos que convivem com essa desestrutura familiar.

Existe, portanto, a necessidade urgente de se construir uma nova mentalidade social, que trará efeitos nos aspectos jurídicos e na efetivação dos direitos humanos. Esse novo modelo auxiliará a ressaltar a importância das mulheres, como sujeitos de direitos garantidos, em especial, pela constituição brasileira em seu art. 5, e sustentado pelas Declarações Internacionais dos Direitos Humanos.

Para proteger a mulher da violência doméstica, conforme foi abordado é necessário tornar efetivo os direitos humanos da terceira geração, compreendidos como aqueles direitos que se dirigem aos direitos de “gênero”, ou seja, relacionados à dignidade da mulher e à subjetividade feminina.

A ineficiência da justiça brasileira e o tratamento retrógrado ofertado às vítimas antes da incidência da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) foram fatores que contribuíram para a banalização da violência doméstica contra a mulher. Neste ínterim, é função dos operadores e estudiosos do Direito, por meio da construção do conhecimento científico, agregar informações, de modo a fomentar a pesquisa e, ao mesmo tempo, modificar o contexto social.

Nesse sentido, acredita-se que se atingiram os objetivos propostos na presente pesquisa, pois além de coletar dados e analisá-los, buscou-se efetuar uma ação social ao socializar conhecimentos sobre: a problemática da violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha, e suas medidas protetivas, as formas de prevenção desse tipo de violência, bem como os procedimentos para efetuar uma denúncia. Espera-se que a exposição oral ofertada aos participantes, os torne cidadãos esclarecidos, conscientes e críticos em relação à temática “violência doméstica contra a mulher”, a fim de eles disseminem esses conhecimentos obtidos nessa ação social, bem como realizem denúncias quando da ocorrência desse tipo de violência.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, V. G. *et al.* Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, v.39, n.1, fev. 2005 (on-line). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rsp/article/viewFile/31839/33786>>. Acesso em: 27 fev. 2015.

ASSMANN, S. J. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. **Revista INTERthesis**. Florianópolis, v.4, n.1, 2007. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/911/10852>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

AZAMBUJA, M. P. R.; NOGUEIRA, C. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Revista Saúde e Sociedade**. São Paulo, v.17, n.3, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011>. Acesso em: 18 maio 2015.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Disponível em: <<https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência**. 2006. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em: 15 maio 2015.

BRASIL. Secretaria da Saúde, São Paulo. **Mulheres em situação de violência doméstica e sexual: orientações gerais**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007. 108p. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/mulher/caderno_violencia_mulher.pdf> Acesso em: 18 jun. 2015.

BRASIL. DataSenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2015

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde, migração, tráfico e violência contra mulheres**: o que o SUS precisa saber. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social. Brasília, 2013. 196p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_migracao_trafico_violencia_saber.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

CAMPOS, C. H. **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/doc/LMP_editado_final.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2015.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência doméstica**: análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Dados e estatísticas sobre violência contra as mulheres**. 2015. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da lei n.º 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, C. S. G.; SILVEIRA, L. P.; MIRIM, L. A. L. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher**: Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. Disponível em: <<http://www.mulheres.org.br/site/wp-content/uploads/2012/05/25anos-completo.pdf>> Acesso em: 18 jun. 2015.

GARCIA, L. P. *et al.* **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2015.

GRECO, R. **Curso de direito penal**: parte geral. 13.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. v.1.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. 2009. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicao_de_vida/indicadores_minimos/sintese_indicadores_sociais_2010/SIS_2010.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015

IMP. Instituto Maria da Penha. **Maria da Penha**: Quem é Maria da Penha. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.mariadapenha.org.br/index.php/quemsomos/maria-da-penha>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal**. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde – OMS. **Livro de recursos da OMS sobre saúde mental, direitos humanos e legislação**: Cuidar, sim - Excluir, não, 2005. Disponível em: <http://www.who.int/mental_health/policy/Livroderecursosrevisao_FINAL.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

PASINATO, W. Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Revista Civitas**, v.10, n.2, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/issue/view/469>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

PITANGUY, J. BARSTED, L. L. **O progresso das mulheres no Brasil 2003 – 2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. 436p. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/progresso.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

PITANGUY, J.; MIRANDA, D. As mulheres e os direitos humanos. In: **O progresso das mulheres no Brasil**. Brasília, 2006. p.14-32. Disponível em <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

PORTAL BRASIL. **Relatório destaca política brasileira de combate à violência contra mulher**. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/11/relatorio-destaca-politica-brasileira-de-combate-a-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

SERGIPE. Defensoria Pública de Sergipe. **Índice de violência contra a mulher preocupa a defensoria pública**. 2014. Disponível em: <<http://www.defensoria.se.gov.br/?p=5878>> Acesso em: 19 jun. 2015.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez, 2008.

XAVIER, A. I. *et al.* **A organização das nações unidas**. Coimbra: humanas global, abr. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/onu_humana_global_onu.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2015.

Data do recebimento: 25 de junho de 2015

Data da avaliação: 25 de junho de 2015

Data de aceite: 15 de janeiro de 2016

1. Acadêmico do Curso de Direito (3º período) da Universidade Tiradentes – UNIT/Sergipe. Campus Farolândia E-mail: lucas.22f@hotmail.com
2. Acadêmica do Curso de Direito (3º período) da Universidade Tiradentes – UNIT/Sergipe. Campus Farolândia E-mail: liliannecs@yahoo.com.br
3. Acadêmica do Curso de Direito (3º período) da Universidade Tiradentes – UNIT/Sergipe. Campus Farolândia E-mail: ell_karine@hotmail.com
4. Doutoranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), desde 2014; Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), 2006; Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2004. Docente da Universidade Tiradentes (UNIT) e pesquisadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC/UNIT). E-mail: tatiucsal@gmail.com